



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 64/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública o Cineclubes Jacareí.

PARECER Nº 265.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declara de utilidade pública o Cineclubes Jacareí. Art. 30, I, CF. Possibilidade, **com adequação de documentação.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Sasaki, pelo qual se busca **declarar de utilidade pública o Cineclubes Jacareí.**
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **reconhecer o trabalho cultural da Associação, incentivando-a.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. **A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas de reconhecimento e valorização da cultura.**
4. A Lei Municipal nº 1.887/78 **“dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências”.**
5. Em atenção aos requisitos, para que haja a declaração de utilidade pública, foi apresentado nas fls. 05/37 a documentação da Associação para sua devida comprovação.
6. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 28), demonstra a devida inscrição da Associação sob o nº 51.626.219/0001-31, assim como comprova sua sede no Município de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



7. A finalidade (artística/cultural/social) e demais requisitos estão presentes na referida documentação, ora apresentada.

8. **Quanto ao relatório circunstanciado da entidade acostado às fls. 29, ele não está assinado por todos os seus administradores, consoante o disposto no parágrafo 3º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.887/78. Referido documento deverá ser refeito e anexado aos autos, adequando-se a propositura com o estatuído na legislação.**

9. Portanto, o presente PLL, **após a juntada da adequada documentação supramencionada**, não conterà quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **poderá** tramitar, **após a adequação da documentação supramencionada**, motivo pelo qual entendemos que o projeto **estará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de agosto de 2024


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933